



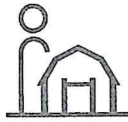
澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【35/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação social constantes do **anexo**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de candidatura relativos às habitações sociais, o Presidente do Instituto de Habitação proferiu despachos nas respectivas propostas e decidiu indeferir as candidaturas apresentadas pelos candidatos a habitação social constantes do anexo, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social) e do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013.


Caso não concorde com a decisão supramencionada, de acordo com o artigo 148.º, o artigo 149.º e o n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode ser apresentada reclamação da referida decisão, sem efeito suspensivo, ao presidente do Instituto de Habitação, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou ser apresentado recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Instituto de Habitação, aos 8 de Junho de 2021

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,


Nip Wa Ieng

Anexo

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	N.º do processo	N.º da proposta	Data da tomada de decisão	Fundamento de facto e de direito
WONG PUI IENG	31202000647	47/EC-HS/2020	Prop.0382/DAJ/2021	21/2/2021	O elemento do agregado familiar foi concessionário de terreno de domínio privado, proprietário, proprietário, promitente-comprador ou co-promitente-comprador de prédio urbano, fracção autónoma ou terreno, na RAEM, nos cinco anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura e até à data da assinatura do contrato de arrendamento com o Instituto de Habitação;
LEONG LAP	31202000257	23/EC-HS/2020	Prop.0151/DAJ/2021	21/1/2021	
CHONG NGAN MUI	31202002151	195/EC-HS/2021	Prop.0756/DAJ/2021	21/4/2021	De acordo com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social).
WU XIUSUN	31202002169	196/EC-HS/2021	Prop.0757/DAJ/2021	21/4/2021	